

PROJETO DE LEI

Imputa ao agressor de animais domésticos e silvestres a obrigação de custear o resgate e o tratamento relacionados ao referido ato de violência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Art. 1º Fica determinado que o agressor de animais domésticos e silvestres no Município arcará com os custos de resgate e tratamento, responderá por despesas adicionais decorrentes de procedimentos veterinários e de manutenção do bem-estar dos animais, conforme determinado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DAS PENAS AGRAVADAS

Art. 2º Em casos de reincidência ou atos de extrema crueldade, as penalidades aplicáveis ao agressor serão agravadas, incluindo multas mais severas e a possibilidade de proibição definitiva da posse de animais.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO PÓS-PENAL

Art. 3º Após o cumprimento das penalidades estipuladas por lei, o agressor ficará sujeito a um período de acompanhamento, visando assegurar que não haja recorrência de práticas prejudiciais aos animais.

Parágrafo único. O não cumprimento desta condição acarretará penalidades adicionais.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



Art. 4º O Município será responsável por adotar medidas efetivas para garantir o cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 5º O Município é incentivado a promover campanhas educativas, visando conscientizar a população sobre a importância do respeito aos animais e as consequências legais decorrentes de práticas de maus-tratos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

THIAGO COSTA CUNHA
Vereador – PSDB

Nº PROC.: 03289 - PL 108/2023 - AUTORIA: Ver. Thiago Costa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002737 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39B527E90B6936BECB7FB2B2403FOA51



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei visa fortalecer as medidas de proteção aos animais, impondo responsabilidades mais rigorosas ao agressor e garantindo a efetiva fiscalização e aplicação das penalidades no âmbito municipal. Ao inserir medidas agravadas e um acompanhamento pós-penal, buscamos inibir práticas cruéis e assegurar que os agressores sejam devidamente responsabilizados. A participação ativa do Município é crucial para o sucesso desta legislação, sendo essencial que adotem estratégias eficientes de fiscalização, conscientização e execução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

THIAGO COSTA CUNHA
Vereador – PSDB

